

Regulamento do Departamento de S cio Farm cia da Faculdade de Farm cia da Universidade de Lisboa

Homologo, 2011/05-05

Artigo 1 .

Faculdade de Farm cia da Universidade de Lisboa

O Director

(Defini o e objectivos)


(Doutor Jos  A. Guimar es Morais, Prof. Catedr tico)

1. O Departamento de S cio Farm cia,   uma Unidade Org nica da FFUL, criada nos termos dos estatutos da FFUL e aprovada pela Assembleia da Faculdade em 14 de Junho de 2010.
2. Tem como objectivo essenciais a realiza o das actividades a seguir indicadas, no dom nio da  rea cient fica respectiva e em dom nios que considere serem afins:
 - a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos;
 - b) Investiga o cient fica e desenvolvimento tecnol gico;
 - c) Presta o de servi os ao exterior e a realiza o de actividades de extens o universit ria, nomeadamente no dom nio da forma o cont nua e da promo o da inova o.

Artigo 2 .

Compet ncias

1. Elaborar o seu pr prio regulamento, nos termos do artigo 11 . dos estatutos da FFUL.
2. Elaborar o plano e relat rio de actividades, de acordo com o or amento atribu do, a submeter   aprova o do Director da FFUL.
3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes n veis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respectiva  rea cient fica.
4. Fomentar e desenvolver actividades de investiga o e desenvolvimento.
5. Promover a forma o de docentes e investigadores, nomeadamente atrav s da organiza o de cursos de p s-gradua o e est gios.
6. Propor ao Director da FFUL a celebra o de conv nios e contratos de presta o de servi os com entidades externas.

7. Contribuir para o financiamento da Faculdade.
8. Assegurar a cooperação com outros Departamentos nos domínios Pedagógico e Científico.

Artigo 3º.

Autonomia

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das ordenações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FFUL.

Artigo 4º.

Órgãos

São os órgãos do departamento:

- a) Comissão de Departamento constituída pelos Doutores com vínculo à FFUL;
- b) Coordenador de Departamento

Artigo 5º.

Comissão de Departamento

1. A Comissão de Departamento funciona em plenário.
2. As deliberações da Comissão de Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião
3. As reuniões da Comissão de Departamento deverão ser convocadas pelo Coordenador, ou por pelo menos 40% dos membros
4. As reuniões deverão ser convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência e com divulgação da Ordem da Trabalhos.
5. A Comissão de Departamento tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e propor ao Director da FFUL a nomeação e a destituição do Coordenador do Departamento;
 - b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento a propor ao Director;
 - c) Aprovar o plano e relatório de actividades do Departamento a propor ao Director;

- d) Propor ao Coordenador, a criação e extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;
- e) Propor ao Coordenador, os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações;
- f) Propor ao Coordenador, a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes /investigadores tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- h) Pronunciar-se sobre a contratação, renovação, a prorrogação, recondução ou a cessão de contrato, e a transferência interna na FFUL do pessoal docente/investigador, técnico e auxiliar integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para a actividade do Departamento.

Artigo 6º.

Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento é um Professor Catedrático ou Associado ou um Investigador Coordenador ou Principal, em regime de tempo integral e em efectividade de funções
2. O Coordenador de Departamento tem as seguintes funções:
 - a) Representar o departamento junto dos Órgãos da FFUL;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Departamento;
 - c) Submeter anualmente ao Director a proposta de plano e relatório de actividades e de orçamento do Departamento;
 - d) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFUL;
 - e) Garantir a qualidade pedagógica a actividade de investigação científica do Departamento;

- f) Dar coerência temática e programática às disciplinas que sejam da responsabilidade do departamento;
 - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente enviá-lo ao conselho científico da FFUL;
 - h) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
 - i) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do departamento;
 - j) Gerir os espaços que lhe estão adstritos e zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto;
 - k) Promover o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes que nele prestam serviço e promover a sua avaliação;
 - l) Coordenar a programação e execução das linhas de investigação do Departamento;
 - m) Em geral pronunciar-se sobre assuntos de natureza científica e pedagógica.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente / Investigador mais antigo com categoria mais elevada.